

## **EMENDA N° - CMMMPV**

(à MPV nº 746, de 2016)

**Acrescente-se o seguinte § 18 ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:**

“Art. 36.....

.....

**§ 18 Compete ao Poder Público garantir que os currículos das escolas públicas de ensino médio ofereçam, em seus itinerários formativos, as áreas do conhecimento previstas nos incisos I a IV do *caput*.” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

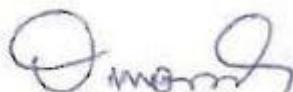
A concepção de itinerários formativos, focados em áreas do conhecimento escolhidas pelos sistemas de ensino, pode provocar o acirramento das desigualdades no campo da educação. Isso pode acontecer quando, por exemplo, uma determinada escola optar por apenas um ou dois itinerários formativos, criando fossos intransponíveis para aqueles alunos que, por proximidade geográfica, ali estudam e não têm afinidade com o tipo de itinerário proposto por aquela escola específica. Esses alunos serão obrigados a cursar disciplinas e a se aprofundar em áreas do conhecimento que não correspondem aos seus anseios acadêmicos ou, pior ainda, aos seus propósitos de vida.

Não é difícil imaginar que, em decorrência dessa situação, aqueles menos aquinhoados financeiramente, que não podem procurar escolas mais distantes, nas quais suas aptidões serão consideradas, terão dois caminhos: matar na fonte essas aptidões, continuando os estudos nos parcisos itinerários que lhes são oferecidos, ou engrossar os robustos índices de evasão no ensino médio.

  
SF/16098.13770-34

Parece-nos, dessa forma, que é necessário deixar explícita a necessidade de que o Poder Público garanta que os estudantes de cada escola disponham das oportunidades de aprendizagem previstas na nova redação dada à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, sob o risco de se obrigar os estudantes mais pobres a estudar só um tipo de assunto e a viver somente um tipo de experiência pedagógica, o que é bastante injusto, por se tratar da educação básica.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.



Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**